



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1055

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....	2
ATOS OFICIAIS.....	2
OUTROS ATOS.....	2
LEIS.....	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

OUTROS ATOS

AUTO DE EMBARGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

NAZARÉ PAULISTA

Auto de Embargo
Implantação de Loteamento Clandestino

Nazaré Paulista, 03 de outubro de 2018

01 - Identificação do autuado
R _____ N° _____ B _____, CPF: 25 _____/00, RG: 25 _____B SSP/SP residente a Rua Cel. Ezequiel, 406, Parque Santos Dumont, na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07152-420 e domiciliado na av. Salgado Filho, nº 1.915 - sala 10 - centro, em Guarulhos/SP CEP: 07115-000.
Proc. Adm. N° 2062/2018

02 - Infração / Termos de Embargo
Descrição da infração: Realizar Abertura de rua + Intervenção dentro de sua propriedade que caracteriza parcelamento clandestino de solo (sem Alvará de Urbanização) aprovado nesta municipalidade e órgãos superiores (GRAPROHAB).

03 - Localização
Uma área situada no bairro do Moimão com coordenadas UTM extraídas da informação da Fiscalização Municipal: 23K 361197.00 m E e 7432999.00 m S. Cadastro junto ao Cartório de Imóveis de Atibaia, transcrição nº 12.465, nº 32.070, nº 32.181.

04 - Dispositivo legal transgredido:
LEI FEDERAL 6766/79, art. 37, §2º. O descumprimento deste **AUTO DE EMBARGO** sujeitará o infrator às penalidades conforme:

- Deixar de cumprir embargo da obra: Multa diária de 5 (CINCO) UFM conforme previsão contida no Código Tributário Municipal - Seção II - Art. 232, inciso I, item "g" e a comunicação da desobediência à autoridade policial para apuração criminal cabível.

Obs.: Toda venda de lote, execução de obra, movimentação de terra e ou qualquer intervenção no local deverá ser mantida paralisada até a devida aprovação junto a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e os demais órgãos competentes referente à matéria e a devida averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Engº João Batista da Silva Junior
CREA: 5063097441
Diretor de Obras e Serviços

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antônio Rodrigues dos Santos, 95 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12860-000
Tel.: (11) 4567-1520 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: RNABN03Q9C



LEIS

LEI 1790 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA



Prot.. Nº 680/2023 - 1DOC

Lei nº 1790/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a instituir o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Interesse Turístico de Nazaré Paulista, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I - Passa a vigorar o calendário abaixo:

Mês de Janeiro	Oficina de Férias em parceria com o Departamento de Educação.
Mês de Fevereiro	Campeonato Municipal de Futsal, Maratona Aquática e Esportes Náuticos na represa.
Mês de Março	
Mês de Abril	Campeonato Municipal de futebol de campo.
Mês de Maio	Passeio Ciclístico e Campeonato de Skate no Bairro do Monte Verde.
Mês de Junho	Campeonato de Vôlei, Basquete e Atletismo Kids em parceria com o Departamento de Educação.
Mês de Julho	Oficina de férias em parceria com o Departamento de Educação, torneio de Malha e Copa Society.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



Mês de Agosto	Copa de Futsal, Copa Quarentão e Passeio Ciclístico
Mês de Setembro	Copa de Futebol de Campo e Jogos da Terceira Idade, Modalidades adaptadas.
Mês de Outubro	Copa Unigrejas e Campeonato de Futsal com as categorias de base
Mês de Novembro	Campeonato de Salão Regional, Corrida Rústica, Campeonato de Skate Downhill Interescolar com as Escolas Estaduais, Desafio Rural (ciclismo) e Encontro de Capoeira.
Mês de Dezembro	Campeonato de Supino (levantamento de peso), Atletismo Kids, Copa Buh com Categorias de Base e Corrida de Final de Ano, São Silvestre.

II - As definições de novas datas para figurarem no Calendário Oficial dependerão de aprovação mediante Lei;

III - Constará na divulgação do Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de sua realização;

IV - Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos por meio de Decreto;

V - O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas do Calendário Oficial.

Art. 2º - O Departamento de Esportes e Lazer ficará responsável por dar ampla divulgação das informações sobre o Calendário Oficial à população local e regional podendo utilizar as mídias oficiais da administração pública.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal poderá incumbir outros Departamentos a realizar a ampla divulgação das informações sobre eventos do Calendário Oficial, caso o tema seja correlato ao desenvolvimento de suas atividades.



Art. 3º - Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 8º da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: FYHGBP4XI



LEI 1791 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$581.000,00



Prot. Nº 876/2023 - 1DOC

Lei nº 1791/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 581.000,00 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 581.000,00 (Quinhentos e oitenta e um mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

08	Depto de Educação	
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2027	Manutenção da Educação Fundamental	
3.3.90.46.00.00.00.00.01.220	Auxílio alimentação Ficha 207	85.000,00
12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.2071	Manutenção do FMS - UBS	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.310	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil	246.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.05.301	Ficha 419	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.05.301	Material de Consumo Ficha 427	50.000,00
	OST - Pessoa Jurídica Ficha 434	
10.302.0013.2093		
3.3.90.30.00.00.00.00.01.310	Manutenção do FMS - Hospital	40.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00.02.302	Material de Consumo Ficha 406	50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.02.302	Material de Consumo Ficha 671	30.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



OST – Pessoa Jurídica Ficha 412

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 581.000,00 (Quinhentos e oitenta e um mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07	Depto de Planejamento		
07.02	Contabilidade e Orçamento		
99.999.0099.9999	Reserva de Contingência		
9.9.99.00.00.00.00.00.01.110	Reserva de Contingência Ficha 142	250.000,00	
08	Depto de Educação		
08.04	Ensino Fundamental		
12.361.0009.2027	Manutenção da Educação Fundamental		
3.3.90.30.00.00.00.00.01.220	Material de Consumo Ficha 201	85.000,00	
12	Depto de Saúde		
12.02	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0013.2071	Manutenção do FMS - UBS		
3.1.90.11.00.00.00.00.05.301	Venc. e Vant. Fixas - Pessoal Civil Ficha 421	246.000,00	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 8º da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: T8GP0X3710



LEI 1792 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.396.000,00



Prot. Nº 886/2023 - IDOC

Lei nº 1792/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 1.396.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazare Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazare Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.396.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

08	Depto de Educação	
08.02	Educação Infantil - Creche	
12.365.0009.2025	Manutenção da Educação Infantil - Creche	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.212	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 162	620.000,00
08.03	Educação Infantil - Pré	
12.365.0009.2026	Manutenção da Educação Infantil - Pré	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.213	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 178	261.000,00
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2027	Manutenção de Educação Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00.00.01.220	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 199	433.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00.01.220	Obrigações Patronais Ficha 200	81.500,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 1.396.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil reais)** provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01	Chefia do Executivo
01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



04.122.0002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo Ficha 05	60.000,00
04	Depto de Administração	
04.02	RH - Pessoal	
04.122.0005.2015	Manutenção de RH - Pessoal	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	OST - Pessoa Jurídica Ficha 79	50.000,00
07	Depto de Planejamento	
07.02	Contabilidade e Orçamento	
04.123.0008.2023	Manutenção da Contabilidade e	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	Orçamento	30.000,00
	OST - Pessoa Jurídica Ficha 134	
28.843.0019.0003	Precatórios	
4.6.90.71.00.00.00.00.01.110	Principal da Dívida Contratual	50.000,00
	Resgatada Ficha 139	
08		
08.01	Depto de Educação	
12.361.0009.2024	Diretoria	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.220	Manutenção da Diretoria	120.000,00
	OST - Pessoa Jurídica Ficha 149	
08.02	Educação Infantil - Creche	
12.365.0009.2025	Manutenção da Educação Infantil -	
3.3.90.39.00.00.00.00.05.280	Creche	40.000,00
	OST - Pessoa Jurídica Ficha 168	
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.1134	Construções e ampliações de escolas	
4.4.90.51.00.00.00.00.01.220	Obras e Instalações Ficha 609	380.000,00
08.04	Ensino Fundamental	
12.361.0009.2027	Manutenção da Educação Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.05.282	Material de Consumo Ficha 202	50.000,00
09	Depto de Cultura	
09.01	Diretoria	
13.392.0010.2046	Manutenção da Cultura	
3.3.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo Ficha 294	35.000,00
11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1038	Obras e Instalações - Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00.01.120	Alienação de Bens Ficha 622	50.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

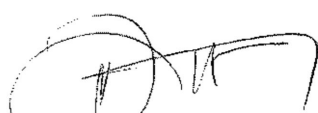
CNPJ 45.279.643/0001-54



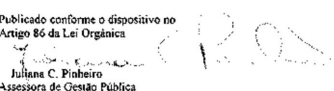
11.03	Logradouros Públicos	
15.452.0012.1039	Extensão de Rede de Energia	
4.4.90.30.00.00.00.00.01.110	Material de Consumo Ficha 320	30.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00.01.110	OST - Pessoa Jurídica Ficha 321	30.000,00
15.452.0012.2051	Manutenção de Logradouros	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	OST - Pessoa Jurídica Ficha 328	130.000,00
15.452.0012.2052	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.36.00.00.00.00.01.110	OST - Pessoa Física Ficha 330	40.000,00
11.04	Limpeza Pública	
15.452.0012.2086	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00.00.00.00.01.110	OST - Pessoa Jurídica Ficha 337	301.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 67JGREP2BT



LEI 1793 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R200.000,00



Prot.. Nº 877/2023 - IDOC

Lei nº 1793/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

08	Depto de Educação	
08.07	FUNDEB	
12.361.0009.2078	Manutenção Do FUNDEB - Ensino Fundamental	
	70%	
3.1.90.11.00.00.05.261	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal VAAR	150.000,00
3.1.90.11.00.00.05.261	Obrigações Patronais VAAR	50.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** provenientes de Superavit Financeiro do Exercício Anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Laciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: R5VKZ1ZMVR



LEI 1794 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$158.000,00



Prot.. Nº 893/2023 - 1DOC

Lei nº 1794/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, conforme disposto no art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 e dá outras providências, no valor de R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

09	Depto de Cultura	
09.01	Diretoria	
13.392.0010.2046	Manutenção da Cultura	
3.3.90.36.00.00.00.00.05.100	OST - Pessoa Física	158.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, os valores de **R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais)** provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

09	Depto de Cultura	
09.01	Diretoria	
13.392.0010.2046	Manutenção da Cultura	
3.3.90.36.00.00.00.00.05.100	OST - Pessoa Jurídica	158.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

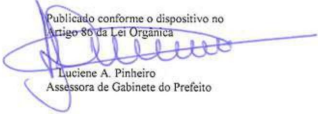


N

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito


Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 80 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: UNIJAJRVX5



LEI 1795 - CRIA CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$438.750,00



Prot. Nº 884/2023 - 1DOC

Lei nº 1795/2023

Dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, no valor de R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

11	Depto de Obras e Serviços	
11.02	Obras e Serviços	
15.452.0012.1038	Obras e Instalações - Geral	
4.4.90.51.00.00.00.00.02.100	Obras e Instalações Ficha 314	238.750,00
12	Depto de Saúde	
12.02	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.1169	Aquisição de Equipamento e Material Permanente - UBS	
4.4.90.52.00.00.00.00.02.300	Equipamentos e Material Permanente Ficha 636	200.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de **R\$ 438.750,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais)** provenientes de excesso de arrecadação de Convênios.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54



N

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o crédito constante do art. 1º no exercício seguinte em caso de não utilização no presente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: VAYRW5T6N2